

**TC 033.065/2013-6**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2012.

**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S/A(Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME).

**Responsáveis:**Presidentes:

- José Sergio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Presidente e Membro do Conselho de Administração, de 1/1/2012 a 13/2/2012;

- Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Presidente de 13/2/2012 a 31/12/2012, Membro da Diretoria Executiva de 1/1/2012 a 12/2/2012, e Membro do Conselho de Administração de 1/1/2012 a 31/12/2012;

Demais Membros da Diretoria Executiva: Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), de 1/1/2012 a 31/12/2012; Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), de 1/1/2012 a 13/2/2012; Jorge Luiz Zelada (CPF 447.164.787-34), de 1/1/2012 a 20/7/2012; José Alcides Santoro Martins (CPF 892.522.258-20), de 14/2/2012 a 31/12/2012; José Antonio de Figueiredo (CPF 507.172.357-34), de 16/5/2012 a 31/12/2012; José Carlos Consenza (CPF 222.066.200-49), de 30/4/2012 a 31/12/2012; José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10), de 1/3/2012 a 31/12/2012; José Miranda Formigli Filho (CPF 553.031.707-30), de 14/2/2012 a 31/12/2012; Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15), de 1/1/2012 a 26/4/2012; Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), de 1/1/2012 a 27/4/2012; Richard Olm (CPF 289.163.010-88), de 30/4/2012 a 15/5/2012;

Demais Membros do Conselho de Administração:

- no período de 1/1/2012 a 31/12/2012: Guido Mantega (CPF 676.840.768-68), Presidente; Francisco Roberto de Albuquerque (CPF 351.786.808-63); Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49); Josue Christiano Gomes da Silva (CPF 493.795.776-72); Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20); Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); Miriam Aparecida Belchior (CPF 056.024.938-16); Sérgio Franklin Quintella (CPF 003.212.497-04);

- no período de 20/3/2012 a 31/12/2012, Sílvio Sinedino Pinheiro (CPF 198.557.027-00).

**Relator:** Ministro Raimundo Carreiro

**Proposta:** Sobrestamento e Diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais consolidadas da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), empresa de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), relativo ao exercício de 2012.

1.1. O processo foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU (IN/TCU) 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU (DN/TCU) 124/2012.

1.2 A Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), sociedade de economia mista federal, criada pela Lei 2.004, de 3/10/1953, tem objeto social definido no art. 61 da Lei 9.478, de 6/8/1997, como companhia integrada da indústria de petróleo, sob controle acionário da União. Exerce atividades no Brasil e no exterior (em caráter de livre competição com outras empresas) de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; de refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; de importação e exportação do petróleo e seus derivados; de transporte marítimo do petróleo bruto e seus derivados de origem nacional ou estrangeira; e transporte por dutos de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; atua também na geração de energia por fontes fósseis e energias alternativas.

1.3 De acordo com seu estatuto, a empresa, diretamente ou por intermédio de subsidiárias, possui a prerrogativa de exercer, fora do território nacional, qualquer atividade integrante do seu objeto social.

1.4 As atividades exercidas pela *holding* e suas principais empresas subsidiárias e coligadas, bem como as áreas de atuação do grupo encontram-se registradas, respectivamente, nos subitens 1.4 e 1.5 do Relatório de Gestão (peça 3, p. 8-16). Além das demonstrações contábeis da controladora e das demonstrações contábeis consolidadas (peça 3, p. 120-209), encontram-se contempladas nos autos as demonstrações financeiras de parte das empresas relacionadas no referido subitem 1.4 do Relatório de Gestão, abaixo elencadas (peça 3, p. 221-645):

Petrobras Netherlands B.V. (PNBV); Petrobras Distribuidora S.A. (BR Distribuidora); Petrobras International Finance Company (PIFCO); Braspetro Oil Service Company (Brasoil); Braspetro Oil Company (BOC), (incorporada em 14/12/2012); Petrobras International Braspetro B.V. (PIBBV); Downstream Participações Ltda.; Petrobras Transporte S.A. (Transpetro); Petrobras Gás S.A. (Gaspetro); Petrobras Química S.A. (Petroquisa), (incorporada em 27/1/2012); Termoará Ltda.; Termorio S.A. (incorporada em 19/12/2011); Termomacaé Ltda.; Petrobras Comercializadora de Energia Ltda. (PBEN); FAFEN Energia S.A. (incorporada em 19/12/2011); e Sociedade Fluminense de Energia Ltda (SFE).

## 2. Critérios utilizados para o exame das contas

2.1 O exame das presentes contas tem ênfase na análise de irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União (CGU), em seu Relatório de Auditoria de Gestão 201315871 (peças 5-6), bem como em demais informações constantes nos autos, em processos conexos e em trabalhos realizados e em curso nesta unidade técnica, observando-se critérios de materialidade, relevância e risco.

## 3. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

### - Informações extraídas dos autos:

3.1 Constata-se que o presente processo apresenta as seguintes peças e conteúdos exigidos pelo

art. 13 da IN TCU 63/2010, normativo vigente à época da elaboração destas contas, bem como pela Portaria TCU 133/2013 e pelas DN TCU 119/2012, 121/2012 e 124/2012.

Documento do Processo	Peça	Páginas
Rol de responsáveis	2	1-11
Relatório de gestão	3	1-118, 646-659
Demonstrativos contábeis	3	119-645
Parecer da Auditoria Independente	3	210-211
Relatórios e demais pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	4	1-26
Relatório de auditoria do Controle Interno (CGU)	5, 6	1-75, 1-71
Certificado de Auditoria do Controle Interno (CGU)	7	1
Parecer do Dirigente do Controle Interno (CGU)	8	1-9
Pronunciamento do Ministro de Estado de Minas e Energia (MME)	9	4

3.2 A Auditoria Interna da Petrobras registrou em seu parecer (peça 4, p.18-19) que, à exceção dos aspectos abordados nos Relatórios de Auditoria Interna, os controles da companhia são adequados e as contas estão em condição de serem apreciadas pelo TCU.

3.2.1 O Gerente Executivo da Auditoria Interna da Petrobras expediu certificado atestando que a companhia (peça 4, p.20):

- a) possui sistema para monitoramento do estágio das ações empreendidas pela estatal em decorrência dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna;
- b) faz acompanhamento sistemático das ações gerenciais para implementar as recomendações exaradas pela unidade de controle interno;
- c) certifica-se do conhecimento e da aceitação pelos dirigentes da estatal quanto aos riscos da não implementação das recomendações feitas pela Auditoria Interna;
- d) comunica sistematicamente aos dirigentes da Petrobras, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria os elevados riscos assumidos pela gerência quando da não implementação das recomendações realizadas pela unidade de controle interno.

3.3 O parecer da auditoria independente, formulado pela empresa PricewaterhouseCoopers (PwC), em 4/2/2013, registra que a estatal apresenta, de forma adequada e em todos os aspectos relevantes (peça 3, p.210-211):

- a) a posição patrimonial e financeira, em 31 de dezembro de 2012, da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e de suas controladas, de acordo com o disposto pelas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB); e
- b) a manutenção dos controles internos efetivos relacionados às demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2012, com base nos critérios estabelecidos no Internal Control – Integrated Framework, emitido pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO.

3.4 O Conselho de Administração da Petrobras aprovou as demonstrações contábeis consolidadas, bem como as demonstrações contábeis da controladora relativas ao exercício de 2012 (peça 4, p. 4-5).

3.5 Por sua vez, o Conselho Fiscal manifestou-se no sentido de que os documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da Petrobras e, à vista do parecer dos auditores independentes, apresentado sem ressalva, opinou

favoravelmente à aprovação das propostas submetidas às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da Petrobras (peça 4, p. 25-26).

3.6 Por maioria de votos, a Assembleia Geral Ordinária aprovou o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2012, conforme Ata de peça 4 (p. 6-16).

3.7. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou no Relatório de Auditoria 201315871 (peças 5 e 6) as ocorrências apontadas no item 6 desta instrução.

3.8. No Certificado de Auditoria 201315871 (peça 7, p.1-9), o Coordenador Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis constantes do rol do exercício de 2012.

3.9. O Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura da SFC/CGU (dirigente do órgão de controle interno) acolheu a manifestação expressa no referido certificado de auditoria; procedeu ao registro de avanços e pontos frágeis na administração da estatal, conforme anotado no item 7 desta instrução, e concluiu pela regularidade das contas (peça 8, p. 9).

3.10 O Ministro de Estado de Minas e Energia atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do parecer do Dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República (peça 9, p.4).

#### **- Exame técnico:**

3.11 Inicialmente, observa-se que dentre as empresas relacionadas no subitem 1.4 desta instrução, as empresas PNBV, PIFCO, BRASOIL e PIBBV receberam classificação de sigilo no Relatório de Gestão para as informações referentes às suas demonstrações financeiras (peça 3, p.221). Todavia, tais informações sigilosas não constam dos autos e a *holding* não apresentou as devidas justificativas para a aposição da chancela de sigilo ou para a ausência de remessa dessas informações; razão pela qual deve ser diligenciada a estatal para que apresente as informações mencionadas e as devidas justificativas para a aposição de sigilo nessas informações, se for o caso.

3.12 Observa-se também que a SFC/CGU aponta em seu Relatório de Auditoria de Gestão o não cumprimento integral de itens da parte “c”, Anexo II, da DN TCU 119/2012, conforme abaixo relacionado (peça 5, p. 3-4):

a) item 18 - ausência de informações detalhadas sobre: (i) volume de vendas, preço médio de venda dos produtos por segmento, custo e sua segregação por segmento ou área de negócios, bem como por item que o compõe; (ii) demonstrativo evidenciando o quanto do valor do custo das vendas dos segmentos refere-se a produtos transferidos intercompanhia; (iii) participação percentual das companhias subsidiárias e controladas que compõem cada setor, nos grupos do balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício, para o exercício corrente e o anterior;

b) item 19.5 - ausência de discriminação do ativo imobilizado, por área de negócio e tipo de ativos;

c) item 19.7 - ausência de informações referentes às áreas de negócio para as quais os recursos captados junto a terceiros foram carreados, bem como ausência de informações sobre os principais projetos financiados;

d) item 19.8 - ausência de detalhamento das principais operações de mútuo e demais operações do ativo e passivo com partes relacionadas;

e) item 23 – ausência das informações quanto às atividades das empresas que compõem o Grupo Petrobras, com detalhamento das despesas sobre vendas e das principais despesas administrativas, demonstrando que os valores despendidos no exercício corrente e no anterior tiveram informações apresentadas de forma consolidada e não por empresa do Grupo Petrobras. Também não foram

informados os custos exploratórios para extração e refino de petróleo e gás, comparando-os com os custos do mercado e o resultado financeiro, para o segmento gás e energia.

3.12.1 A SFC/CGU ressalta que os descumprimentos pela Petrobras de conteúdos exigidos nas decisões normativas do TCU são recorrentes, observados desde 2009, e que a estatal alega, para a não entrega dos referidos conteúdos, a existência de articulação direta com o TCU para a adequação do modelo customizado do Relatório de Gestão da Petrobras ao formato de suas informações divulgadas ao mercado (peça 5, p. 4). Apesar da referida alegação, a companhia requer sigilo para esses conteúdos, que não foram remetidos ao TCU e deveriam integrar os Anexos III, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao Relatório de Gestão de 2012 (peça 3, p. 118 e 646-652).

3.12.2 Tendo em vista que a mencionada articulação com o TCU tem por objeto exercícios futuros às presentes contas, não é justificável a recusa da estatal em fornecer as informações acima registradas, razão pela qual os dados elencados no subitem 13.12 (letras “a” a “e”) desta instrução devem ser solicitados à Petrobras mediante diligência, a fim de conferir total cumprimento ao disposto nos normativos expedidos por esta Corte de Contas.

3.13 Além da ausência dos documentos apontados pela SFC/CGU no subitem 3.12 supra, verifica-se ainda que não foram remetidos aos presentes autos os seguintes anexos ao Relatório de Gestão de 2012, os quais deverão ser solicitados mediante diligência:

Anexo I – Demonstrativo da remuneração paga aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (peça 3, p.116);

Anexo II – Ata do Conselho de Administração com o valor aprovado que serve de parâmetro para submissão do ato ou contrato à aprovação do CA; delegações das competências do conselho para a Diretoria Executiva (peça 3, p. 117);

Anexo VIII- Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações do TCU ou as justificativas para o caso de não cumprimento (peça 3, p.217).

3.14 Registra-se que o “Relatório sobre Atividades Correicionais” (exigido no Item 6 do Anexo III à DN TCU 124/2012) foi substituído pelo documento GAPRE 357/12, de 27/12/2012, anexado aos autos pela CGU, uma vez que a estatal alega que referido relatório de atividades correicionais não se aplica à estatal. Registra-se ainda que o documento anexado, contendo informações sobre dispensas por justa causa aplicadas pela Petrobras no exercício de 2012, foi classificado como sigiloso pela companhia (peça 10).

3.15 Anota-se ainda que não consta dos autos a declaração do órgão de recursos humanos que tenha por finalidade atestar o cumprimento do estabelecido na Lei 8.730/1993 – que trata da entrega das declarações de bens e rendas dos comissionados e dirigentes da empresa –. A ausência da referida declaração caracteriza descumprimento ao subitem 10.3 da Parte A (conteúdo geral do relatório de gestão) da DN-TCU 119/2012, uma vez que §2º do art. 4º da referida DN estabelece que as unidades relacionadas na Parte B do Anexo II (caso da Petrobras) devem contemplar em seu relatório de gestão os conteúdos da Parte A da DN-TCU 119/2012 que sejam aplicáveis à natureza jurídica da entidade. Diante do exposto, sugere-se diligenciar a estatal para que apresente a referida declaração.

3.16 De igual modo, deve ser promovida diligência para fins de remessa dos aspectos excepcionados nos relatórios produzidos pela Auditoria Interna da Petrobras, quando da emissão de seu parecer (peça 4, p.18-19), que teve por finalidade atestar a regularidade dos controles da companhia (subitem 3.2 supra).

#### 4. Rol de responsáveis (peça 2, p. 1-11)

Nome	CPF	Cargo
José Sergio Gabrielli de Azevedo	042.750.395-72	Presidente e membro do Conselho de Administração, no período de 1/1/2012 a 13/2/2012

Maria das Graças Silva Foster	694.772.727-87	Diretora, no período de 1/1/2012 a 12/2/2012, Presidente no período de 13/2/2012 a 31/12/2012, membro do Conselho de Administração de 1/1/2012 a 31/12/2012
Almir Guilherme Barbassa	012.113.586-15	Diretor, de 1/1/2012 a 31/12/2012
Guilherme de Oliveira Estrella	012.771.627-00	Diretor, de 1/1/2012 a 13/2/2012
Jorge Luiz Zelada	447.164.787-34	Diretor, de 1/1/2012 a 20/7/2012
José Alcides Santoro Martins	892.522.258-20	Diretor, de 14/2/2012 a 31/12/2012
José Antonio de Figueiredo	507.172.357-34	Diretor, de 16/5/2012 a 31/12/2012
José Carlos Consenza	222.066.200-49	Diretor, de 30/4/2012 a 31/12/2012
José Eduardo de Barros Dutra	347.586.406-10	Diretor, de 1/3/2012 a 31/12/2012
José Miranda Formigli Filho	553.031.707-30	Diretor, de 14/2/2012 a 31/12/2012
Paulo Roberto Costa	302.612.879-15	Diretor, de 1/1/2012 a 26/4/2012
Renato de Souza Duque	510.515.167-49	Diretor, de 1/1/2012 a 27/4/2012
Richard Olm	289.163.010-88	Diretor, de 30/4/2012 a 15/5/2012
Guido Mantega	676.840.768-68	Presidente do Conselho de Administração, de 1/1/2012 a 31/12/2012
Francisco Roberto de Albuquerque	351.786.808-63	Membro do Conselho de Administração, de 1/1/2012 a 31/12/2012
Jorge Gerdau Johannpeter	000.924.790-49	Membro do Conselho de Administração, de 1/1/2012 a 31/12/2011
Josue Christiano Gomes da Silva	493.795.776-72	Membro do Conselho de Administração, de 1/1/2012 a 31/12/2012
Luciano Galvão Coutinho	636.831.808-20	Membro do Conselho de Administração, de 1/1/2012 a 31/12/2012
Marcio Pereira Zimmermann	262.465.030-04	Membro do Conselho de Administração, de 1/1/2012 a 31/12/2012
Miriam Aparecida Belchior	056.024.938-16	Membro do Conselho de Administração, de 1/1/2012 a 31/12/2012
Sergio Franklin Quintella	003.212.497-04	Membro do Conselho de Administração, de 1/1/2012 a 31/12/2012
Sílvio Sinedino Pinheiro	198.557.027-00	Membro do Conselho de Administração, de 20/3/2012 a 31/12/2012

## 5. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

5.1 Os processos de contas da Petrobras de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
046.733/2012-4	Contas 2011	aberto
037.327/2011-9	Contas 2010	aberto
033.371/2010-5	Contas 2009	aberto

---

005.406/2013-7	Representação	aberto
036.911/2012-7	Monitoramento	Aberto
026.974/2011-8	Auditoria	Aberto
037.197/2011-8	Auditoria	Aberto
013.958/2013-5	Auditoria	Aberto
031.750/2013-3	Auditoria	Aberto
005.933/2014-5	SCN	Aberto

**- Exame técnico:**

5.2 Passa-se a descrição dos registros constantes dos processos acima elencados que podem gerar possíveis impactos nas contas dos responsáveis:

5.2.1 TC 005.406/2013-7. Representação do Ministério Público junto ao TCU com vistas a apuração de existência de dano aos cofres públicos no processo de aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. Situação: O referido processo, de relatoria do Ministro José Jorge, foi julgado em 23/7/2014, por meio do Acórdão 1927/2014-TCU-Plenário, que deliberou por conhecer da representação para converter o processo em tomada de contas especial, realizar a citação dos responsáveis elencados nos subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do *decisum*, promover a audiência de que trata o respectivo subitem 9.7., sem prejuízo de se determinar a indisponibilidade dos bens dos responsáveis arrolados no subitem 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do referido acórdão. Localização: no Gabinete do Ministro José Jorge, aguardando pronunciamento; Relator: Ministro José Jorge. Conexão com as contas de 2012: parte dos atos inquinados no aludido processo de representação diz respeito à gestão de 2012, alcançando membros da Diretoria Executiva, arrolados nestas contas, tendo em vista que o acordo extrajudicial inquinado foi firmado no ano de 2012.

5.2.2 TC 036.911/2012-7. Monitoramento com o objetivo de verificar a substituição de trabalhadores terceirizados em situação irregular nas empresas do Sistema Petrobras. No referido processo, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, constam indícios de descumprimento pela Petrobras de determinações exaradas por esta Corte de Contas em relação ao objeto monitorado, com potencial para alcançar os gestores pelas presentes contas. Situação: sobrestado em cumprimento ao despacho do ministro-relator (peça 63), até a apreciação pelo Plenário do TCU do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2303/2012-TCU-Plenário (TC 027.911/2010-1). Localização: na SecexEstataisRJ.

5.2.3 TC 026.974/2011-8. Auditoria para verificar o cumprimento do Decreto 7203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista. No referido processo há indícios de que não foram adotadas medidas efetivas, no exercício de 2012, com vistas a dar pleno cumprimento ao Decreto 7203/2010, nos procedimentos de licitação, contratação de serviços e produtos, de contratação de patrocínios e de convênios pela estatal. Situação: aberto (aguardando pronunciamento do relator do recuso interposto pela parte). Localização: Gabinete do relator do recurso interposto contra o Acórdão 1664/2013-Plenário, Ministro Aroldo Cedraz.

5.2.4 TC 037.197/2011-8. Relatório de Auditoria com vistas a verificar se há previsão contratual de ressarcimento das despesas incorridas pela estatal na detecção e resposta do incidente ambiental ocorrido no Campo de Frade, na Bacia de Campos; bem como os cuidados empreendidos pela Petrobras ao consorciar-se com outra petrolífera para operação em campo de óleo ou gás em áreas *offshore*. O possível impacto nestas contas decorre da incidência do segundo vazamento objeto dos autos, ocorrido no ano de 2012. Situação: aberto na SecexEstataisRJ. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2.5 TC 013.958/2013-5. Auditoria para avaliar atrasos em empreendimentos da Petrobras. Irregularidades com potencial para alcançar os gestores pelas presentes contas. Relator: Ministro José Jorge. Situação: aberto, na SecexEstataisRJ.

5.2.6 TC 031.750/2013-3. Auditoria (com atributos de Solicitação do Congresso Nacional, conforme Acórdão 284/2014-TCU-Plenário) com o objetivo de analisar, entre outros, o contrato de prestação de serviços de segurança, meio ambiente, eficiência energética e saúde (SMES) firmado em 2010 entre o grupo Petrobras e o grupo Odebrecht (contrato 6000.0062274.10.02). Processo com irregularidades envolvendo atos praticados por diretores da estatal constantes do rol de 2012. Relator: Ministro José Jorge. Situação: aberto, na SecexEstataisRJ.

5.2.7 TC 005.933/2014-5. Solicitação do Congresso Nacional requerendo realização de auditoria na Petrobras para verificar vários aspectos relativos à "operação de exportações de plataformas" realizada pela Petrobras, abrangendo o ano de 2011 e seguintes. Irregularidades com potencial para impactar a gestão dos responsáveis pelas contas de 2012. Relator: Ministro José Jorge. Situação: aberto, no gabinete do relator, aguardando pronunciamento.

5.3 Os processos acima relacionados tratam de matérias com potencial para impactar a gestão dos responsáveis pela Petrobras no exercício de 2012, seja em razão da materialidade, seja em razão relevância, ou do resultado da análise sistêmica dos fatos ali tratados com os demais atos praticados no exercício sob exame. Destarte, sugere-se o sobrestamento do julgamento das contas dos responsáveis pelos presentes autos até a decisão definitiva dos aludidos processos (TC 005.406/2013-7, TC 036.911/2012-7, TC 026.974/2011-8, TC 037.197/2011-8, TC 013.958/2013-5 e TC 031.750/2013-3, TC 005.933/2014-5).

## 6. Ocorrências registradas pela SFC/CGU em seu Relatório de Auditoria de Gestão

6.1 Passe-se ao registro das ocorrências com indícios de irregularidades registradas no Relatório de Auditoria de Gestão da SFC/CGU 201315871, separadamente por tema (peça 5, p. 1-75, e peça 6, p. 1-71).

6.1.1 Por oportuno, anota-se que o exame das presentes contas tem especial enfoque no endividamento expressivo verificado no ano de 2012, na redução do lucro líquido ocorrido no mesmo ano (2012), e na redução da produção de óleo e gás decorrente: (i) dos atrasos ocorridos nos empreendimentos em 2012; (ii) na redução da produção de óleo e gás em 2012 oriunda do fechamento do Campo de Frade; (iii) nas paradas programadas e não programadas ocorridas no ano de 2012.

6.1.1.1 Embora o Manual Financeiro da Petrobras tenha definição diversa da ora adotada para "paradas não programadas", para efeitos do presente processo, considerar-se-ão "paradas não programadas" toda e qualquer paralisação decorrente da atuação de órgãos de fiscalização e controle, bem como paralisações devidas a greve de empregados/funcionários da Petrobras, além de outras paralisações ocorridas por motivos de força maior e/ou alheias à vontade da estatal.

### - Tema: Planos de Negócio

6.2 Ocorrências: aumento no endividamento da estatal e desvios nas curvas de produção dos projetos integrantes do Plano de Negócio 2012-2016 (aprovado em 13/6/2012) e Plano de Negócio 2011-2015.

#### 6.2.1 Informações apresentadas pela SFC/CGU:

6.2.1.1 No que se refere ao aumento no endividamento da estatal, a SFC/CGU registra, em síntese, que (peça 5, p. 4-13):

a) o PNG 2012-2016 pautou-se pelo conservadorismo, com estimativa de crescimento da produção entre 4% a 6% ao ano, prevendo atingir produção de 2.500 mbpd em 2016, contra estimativa de crescimento de 9,2% e produção de 3.070 mbpd em 2016 prevista no PNG 2011-2015;

b) os investimentos do PNG 2012-2016, de US\$ 236,5 bilhões (5,2% maior do que o PNG 2011-2015),

apresentavam as seguintes fontes de captação e participações no total: (i) geração de caixa no montante de US\$ 136 bilhões (55,3% do total); contratação de dívidas no total de US\$ 80 bilhões (32,5% do total); uso do caixa no montante de US\$ 15 bilhões (6,1% do total); e desinvestimentos no valor total de US\$ 15 bilhões (6,1% do total);

c) a alavancagem prevista no PNG 2012-2016 situa-se dentro do intervalo da meta (entre 25% e 35%) e do indicador dívida líquida/EBITDA de até 2,5x, traduzindo-se em tendência de continuidade do crescimento do endividamento, que atingiu relação de dívida líquida/EBITDA de 1,03 em 2010 e 1,66 em 2011.

c.1) quanto a esse aspecto, a Petrobras informou à SFC/CGU que o indicador de dívida líquida/EBITDA é analisado por três empresas que cobrem o risco da Petrobras (Moody's, Standard & Poors e Fitch). De acordo com a estatal, referidas empresas classificam a Petrobras na situação "Grau de Investimento". A companhia registra ainda que o indicador dívida líquida/EBITDA superior a 2,0 indica maior percepção de risco pelos investidores, e que patamar superior a 2,5 compromete o Grau de Investimento da Companhia, com consequências negativas para a captação de financiamento, seja em disponibilidade, seja em custo de captação (peça 5, p. 4-5).

6.2.1.1.1 A SFC/GCU registra ainda que o endividamento consolidado teve incremento efetivo de 26% ano sobre ano, atingindo R\$196,3 bilhões – incluindo empréstimos e financiamentos no país e no exterior –. Todavia, aquele órgão de controle interno entende que referido incremento não depõe contra a qualidade do passivo, uma vez que o endividamento de longo prazo aumentou 33%, ao passo que o de curto prazo decresceu 19%. Não obstante, entende que o passivo encontra-se bastante alongado, já que a participação do endividamento de longo prazo passou de 88% em 2011 para 92% em 2012(peça 5, p.13)

6.2.1.2 Quanto aos desvios observados nas curvas de produção (curvas "S") para os planos de negócio da Petrobras, a SFC/GCU registra as seguintes participações/causas (peça 5, p.8):

a) 36% - advindos de otimismo exagerado adicionado às variáveis integrantes do projeto e ao atraso na chegada das sondas importadas para a edificação das novas unidades estacionárias de produção (UEP's)

b) 20% - decorrentes de subestimação do prazo para construção e interligação de poços em Unidades Estacionárias de Produção (UEP) já existentes;

c) 23% - atribuíveis a projetos em operação, motivados pela redução de eficiência em ativos da Bacia de Campos e ajustes de potencial de projetos implantados;

d) 21% - devidos às postergações e ao grau de maturidade das novas descobertas.

6.2.1.3 Mais adiante, à peça 5, p. 17, a SFC/CGU relata que, em 31/12/2012, tendo como referencial as Curvas S revisadas por ocasião da elaboração do PNG 2012-2016, 40% dos projetos de investimentos do E&P encontravam-se com os respectivos cronogramas atrasados.

6.2.1.4 Registra ainda à peça 5, p. 8-12, informações sobre os planos de negócios de algumas subsidiárias (PBIO, BR Distribuidora, Petroquímica Suape, PIB BV, PNBV, TBG e Transpetro), sem menção a qualquer irregularidade que tenha merecido análise por parte daquele órgão federal de controle interno.

## 6.2.2 Exame técnico:

6.2.2.1 Quanto aos atrasos em empreendimentos – considerados pela SFC/CGU como parte expressiva das causas para os desvios observados nas curvas de produção (Curvas "S") para os planos de negócio da Petrobras (subitens 6.2.1.2 e 6.2.1.3 retro) –, registra-se que a matéria (atrasos em empreendimentos) é objeto de auditoria específica, em curso nesta unidade técnica (TC 013.958/2013-5), e será abordada, com os demais aspectos relacionados pela SFC/GCU em seu relatório de auditoria de gestão, em conjunto com as informações a serem obtidas por meio das diligências propostas nesta instrução.

6.2.2.2 Registra-se ainda que parte relevante das informações referentes ao tema “Análise Prévia dos Planos de Negócio”, constantes no Relatório de Gestão da Petrobras (item 1.8 “Breve análise sobre o plano de negócios da empresa e regulamentação do setor de petróleo, com breve descrição do ambiente no qual a Petrobras se encontra”, peça 3, p. 25-46), abrange o plano de negócios (PNG) 2013-2017, ultrapassando, assim, a gestão das presentes contas, que cuidam do exercício de 2012.

6.2.2.2.1 Embora o PNG 2013-2017, segundo a estatal, tenha dado continuidade aos PNG 2012-2016 e PNG 2011-2015, sugere-se solicitar à companhia, mediante diligência, os referidos PNG 2012-2016 (aprovado em 13/6/2012) e PNG 2011-2015, para análise em conjunto e em confronto com as informações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão da SFC/CGU e da mencionada auditoria a cargo desta unidade técnica que cuida dos atrasos nos empreendimentos, a fim de se proceder ao exame completo do presente tema.

6.2.2.3 No que tange ao endividamento, os registros da estatal (6.2.1.1 “c.1” supra) asseveram que um indicador dívida líquida/EBITDA superior a 2,5 compromete o Grau de Investimento da Companhia, com consequências negativas para a captação de financiamento, seja em disponibilidade, seja em custo de captação (peça 5, p. 4-5). Entretanto, do exame da “Composição do Ebitda5 – Consolidado” (Quadro X – Composição do Ebitda, peça 3, p. 82), verifica-se que a rubrica “Endividamento Líquido/EBITDA” no exercício de 2012 foi da ordem de 2,77, contra 1,66 em 2011, representando um aumento de 67% no endividamento consolidado.

6.2.2.3.1 A título de clareza, convém anotar que o Ebitda (que representa o lucro/prejuízo antes dos juros, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização) tem por finalidade proporcionar melhores informações sobre a capacidade de pagamento de dívidas, manutenção de investimentos, e capacidade de cobrir a necessidade de capital de giro.

6.2.2.3.2 De acordo com as informações extraídas dos autos (peça 3, p. 82), a Petrobras divulga seu Ebitda ajustado (conforme instrução CVM 527/2012), excluindo a participação em investimentos e a perda na recuperação de ativos, para proporcionar maior compreensão do aumento do endividamento da companhia.

6.2.2.3.3 Todavia, no que tange ao endividamento líquido – que em 2012 foi de R\$ 147.817 milhões contra R\$ 103.022 em 2011, representando elevação de 43% (peça 3, p. 81) –, a companhia faz registrar em nota de rodapé inserta à peça 3 (p. 82) que: (i) referida rubrica não foi calculada segundo as normas internacionais de contabilidade (IFRS), não devendo ser considerada isoladamente ou em substituição ao endividamento total de longo prazo, calculado de acordo com o IFRS; (ii) o cálculo do endividamento não deve ser base de comparação com o endividamento líquido de outras empresas; (iii) a administração acredita que a dívida líquida é uma informação suplementar que ajuda os investidores a avaliar a liquidez da companhia, além de auxiliar a estatal na gestão pela busca em melhorias na alavancagem.

6.2.2.3.4 Para melhor compreensão da matéria e elucidação dos fatos narrados nestes autos de contas, resta a necessidade de a Petrobras esclarecer: (i) o expressivo aumento no endividamento, suas causas e consequências para companhia, bem como as respectivas medidas mitigadoras, se houver; (ii) as assertivas acima registradas quanto ao cálculo e a relevância do Ebitda na comparação com outras empresas. Diante do exposto, sugere-se diligenciar a estatal para que apresente:

I- esclarecimentos (acompanhados de fundamentação legal) para:

a) o cálculo do endividamento líquido em desacordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) (item 3 da nota de rodapé de peça 3, p. 82);

b) a assertiva de que “o endividamento líquido não deve ser base de comparação com o endividamento líquido de outras empresas” (item 3 da nota de rodapé de peça 3, p. 82);

c) a assertiva de que “O EBITDA ajustado pode não ser comparável com o mesmo indicador divulgado por outras empresas” (item 5 da nota de rodapé de peça 3, p. 82);

II – esclarecimentos para o aumento do “Endividamento Líquido/EBITDA”, no exercício de 2012, para 2,77 (contra 1,66 em 2011); ultrapassando o patamar de 2,5 que, segundo assertiva da própria Petrobras, compromete o Grau de Investimento da Companhia, com consequências negativas para a captação de financiamento, seja em disponibilidade, seja em custo de captação (peça 5, p. 4-5).

III – as causas para a extrapolação do patamar de 2,5 do endividamento líquido/ebitda no exercício de 2012;

IV – o impacto na companhia decorrente da extrapolação de que trata o item anterior;

V – o documento, contendo identificação, data e rol de assinaturas, que permitiu a extrapolação do indicador “endividamento líquido/ebitda” da Petrobras acima do patamar de 2,5.

VI – as medidas mitigadoras/corretivas, acompanhadas das respectivas comprovação, adotadas pela companhia para a redução do patamar de 2,77 do endividamento líquido/ebitda apurado em 2012;

6.3 Ocorrência: redução do lucro líquido e queda na produção de óleo e gás (peça 5, p. 13)

6.3.1 Informações apresentadas pela SFC/CGU:

6.3.1.1 O lucro líquido de 2012 (R\$ 21,182 bilhões) apresentou redução de 36% em relação ao exercício anterior, em que pese o incremento da receita de vendas em 15% em relação a 2011. Dentre as causas para a redução do lucro líquido, a SFC/CGU cita: (i) efeitos da variação cambial; (ii) maior participação dos derivados importados no volume de vendas; e (iii) aumentos de despesas operacionais decorrentes de maiores baixas de poços secos e subcomerciais;

6.3.1.2 Registra ainda que embora a produção de óleo e gás tenha permanecido dentro do patamar estipulado pela companhia, houve queda de 0,8% em relação ao exercício de 2011, determinada, segundo a estatal: (i) pelo fechamento do campo de Frade, (ii) pela ocorrência de paradas programadas em número superior ao estimado e (iii) por interrupções causadas por problemas operacionais.

6.3.2 Exame técnico:

6.3.2.1 De início, impende registrar que tanto o Relatório de Gestão quanto o Relatório de Auditoria de Gestão não informam a participação de cada item (efeitos da variação cambial, maior participação dos derivados importados no volume de vendas; e aumentos de despesas operacionais decorrentes de maiores baixas de poços secos e subcomerciais) na redução do lucro líquido. Por essa razão, sugere-se diligenciar a estatal para que preste tais informações, bem como as medidas adotadas, se for o caso, para redução da participação dos derivados importados no volume de vendas.

6.3.2.4 Quanto à queda na produção de óleo e gás verificada em 2012 em relação a 2011, relatada pela SFC/CGU em seu Relatório de Auditoria de Gestão, cumpre anotar que tais informações não constam do Relatório de Gestão da Petrobras de 2012.

6.3.2.4.1 No que diz respeito à queda na produção oriunda do fechamento do Campo de Frade, na Bacia de Campos (subitem 6.2.1.2 retro), em razão dos vazamentos provocados pela Chevron em novembro de 2011 e em março de 2012, destaca-se a existência de processo conexo às presentes contas, TC 037.197/2011-8, que tem por objeto os referidos vazamentos. Mencionado processo, abrange, dentre outros aspectos: (i) o ressarcimento das despesas incorridas pela estatal na detecção e resposta dos aludidos incidentes ambientais, (ii) os cuidados empreendidos pela Petrobras ao consorciar-se com outra petrolífera para operação em campo de óleo ou gás, em áreas *offshore*; e (iii) os impactos provocados no resultado da estatal pelas paradas não programadas decorrentes da atuação dos órgãos de fiscalização. Considerando que naquele processo de auditoria (pendente de apreciação após exame de oitiva da Petrobras determinada pelo relator Ministro Raimundo Carreiro) não constam dados da estatal referentes: (i) ao impacto financeiro das paradas não programadas no resultado da companhia em 2012; e (ii) à produção prevista pela estatal (antes do incidente de 2011), mas não realizada, em 2012, em razão do fechamento do Campo de Frade; sugere-se a realização de diligência para que a estatal preste tais informações.

6.3.2.4.2 De igual modo, deve ser diligenciada a estatal para que apresente:

a) o impacto financeiro, em moeda nacional, no resultado do Sistema Petrobras em 2012, decorrente da queda de produção de óleo e gás resultante: (i) da ocorrência de paradas programadas em número superior ao estimado e (ii) das interrupções causadas por problemas operacionais (subitem 6.3.1.2 retro);

b) o impacto financeiro, em moeda nacional, no resultado do Sistema Petrobras em 2012, decorrente da redução de produção de que trata o Relatório de Auditoria de Gestão 2012 da SFC/CGU, considerando, para tanto, a produção estimada em 2012 x a produção efetivamente realizada na área de E&P no mesmo ano.

6.4 Ocorrência: autos de infração aplicados pelos órgãos de fiscalização à Petrobras em 2012 (peça 5, p. 18-20);

6.4.1 Informações apresentadas pela SFC/CGU:

6.4.1.1 Com base em informações extraídas dos relatórios de Auditoria Interna da Petrobras, em especial do Relatório R-2236/2011, a SFC/CGU relata que falhas pontuais nos controles internos nos projetos de investimento em exploração resultaram na aplicação de dez multas por duas áreas da ANP: Superintendência de Exploração e Coordenação de Conteúdo Local.

6.4.1.2 O valor das multas atingiu o montante de R\$ 1.030.427,70, sendo recolhidas pela Petrobras 61,6% (R\$ 634.799,39) em função dos pagamentos com desconto legal e de processos em tramitação especificados na tabela de peça 5, p. 19-20.

6.4.1.3 Em virtude dessas ações de fiscalização, a Auditoria Interna da Petrobras fez recomendações, por meio do Relatório R-2236/2011, para que a estatal desenvolvesse sistemática corporativa específica a ser seguida pelos projetos exploratórios a cargo de diversos setores da Petrobras, a fim de mitigar os riscos de perda da uniformidade da governança (peça 5, p. 19). A implementação de tal recomendação tinha prazo de conclusão previsto para 30/10/2013, sendo prorrogado para 12/12/2013, em função da elevada complexidade e divergência de visão das áreas envolvidas (peça 5, p. 19).

6.4.1.4 Ao final desse tópico, a SFC/CGU (i) anota que não houve tempo hábil para análise do Relatório R-2260/2012, que trata da avaliação de gestão de projetos de investimentos em exploração, em razão de este ter sido emitido em junho de 2013 e disponibilizado somente no mês seguinte à equipe de auditoria da CGU (peça 5, p. 19); e (ii) conclui que a implementação da recomendação disposta no subitem 6.4.1.3 retro, pela estatal, contribuirá para que a empresa se adeque operacionalmente de modo a minimizar a ocorrência de multas pela ANP, conforme observado no exercício examinado (peça 5, p. 20).

6.4.2 Exame técnico:

6.4.2.1 De acordo com informações extraídas da p. 47 do Relatório de Sustentabilidade Petrobras de 2012 (disponível em [www.petrobras.com.br](http://www.petrobras.com.br)), a estatal teria recebido, no ano de 2012, 31 multas significativas (igual ou superior à quantia individual de R\$ 1 milhão), perfazendo o total de R\$ 547,97 milhões, impostas em razão da não conformidade com leis e regulamentos do setor.

6.4.2.2 Na área de exploração e produção (E&P), teriam ocorrido vinte autuações junto à Petrobras, no total de R\$ 232,3 milhões, feitas pela ANP.

6.4.2.3 O mesmo Relatório de Sustentabilidade 2012 traz a informação do pagamento de cinco multas pela Petrobras, no total de R\$ 39,5 milhões, referentes ao E&P (decorrentes da apuração de irregularidades em unidade marítima de perfuração e de incidente de vazamento de óleo). Na área de Gás e Energia, consta a informação de que foram pagos dois autos de infração, totalizando R\$ 6,4 milhões (referentes a irregularidades na construção e operação de instalações sem prévia autorização da ANP).

6.4.2.4 Deduz-se do confronto das informações prestadas pela SFC/CGU com as constantes no Relatório de Sustentabilidade Petrobras 2012 (p. 47) que o exame feito pela auditoria da SFC/GCU, no que tange às irregularidades ensejadoras de multa por órgãos de fiscalização, abrangeu parcela de baixa materialidade.

6.4.2.5 Tal dedução, em adição à assertiva da SFC/CGU de que não foi analisado o conteúdo do R-2260/2012 (subitem 6.4.1.4 retro) – em razão da falta de tempo hábil –, aponta para a necessidade de que a estatal apresente a este Tribunal de Contas da União, por meio de diligência, as seguintes informações:

a) quadro de multas, com especificação da respectiva infração, impostas por órgãos de fiscalização à Petrobras no ano de 2012, separadamente por área (segundo Relatório de Sustentabilidade Petrobras 2012, p. 47, a estatal recebeu o montante de R\$ 547,97 milhões em multas tidas como significativas pela estatal) (subitem 6.4.2.1 retro);

b) valor efetivamente pago pela estatal no ano de 2012 e seguintes, dispostos ano a ano, especificando-se a infração;

c) medidas mitigadoras adotadas no ano de 2012 e seguintes, separadamente, a fim de evitar/reduzir a imposição de multas por descumprimento de normas e regulamentos do setor;

d) medidas adotadas no ano de 2012 pela estatal com vistas à responsabilização/ressarcimento de danos, identificando o responsável pela infração (nome, cargo e CPF, se funcionário Petrobras, ou nome/razão social e CPF/CNPJ, se contratado).

6.5 Ocorrência: pendências no atendimento de recomendações constantes nos relatórios produzidos pela Auditoria Interna da Petrobras no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa (peça 5, p. 20-22);

6.5.1 Informação apresentada pela SFC/CGU:

6.5.1.1 Segundo a SFC/CGU, para elidir as diversas não conformidades (inconsistências nos relatórios de gastos trimestrais; falhas no acompanhamento de conteúdo local; ausência de aprovação prévia para realização de trabalho adicional ao Programa Exploratório Obrigatório (PEO); intempestividade em comunicações ao órgão regulador; risco de prescrição do direito de recuperação de valores despendidos em perfurações de poços para a ANP), a Auditoria Interna da Petrobras emitiu doze recomendações corretivas/gerenciais, das quais nove permaneciam pendentes de regularização em julho de 2013, conforme dados extraídos do Sistema de Acompanhamento de Auditoria da Petrobras (SAA) (peça 5, p. 21).

6.5.2 Exame técnico:

6.5.2.1 Observa-se que a SFC/CGU não logrou registrar as falhas não elididas no ano das presentes contas (2012).

6.5.2.2 Tendo em vista a relevância da matéria, que trata de contrato de cessão onerosa no valor de US\$ 42,5 bilhões (R\$ 74,8 bilhões) (peça 5, p. 21), sugere-se diligenciar a Petrobras para que informe as falhas apontadas pela Auditoria Interna da Petrobras, não elididas, no ano de 2012 pela estatal.

6.5.2.3 Uma vez que o Programa Exploratório Obrigatório tem conclusão prevista para 3/9/2014, conforme informação extraída da peça 5 (p. 21), sugere-se ainda seja informado, mediante diligência, a situação atual da resolução das falhas apontadas pela Auditoria Interna da Petrobras no âmbito do referido contrato de cessão onerosa.

**- Tema: Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento**

6.6 Ocorrência: desvios na execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento (peça 5, p.24-26):

6.6.1 Informação apresentada pela SFC/CGU:

6.6.1.1 Dos projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com valores expressivos, a SFC/CGU destaca o Projeto de Separação Submarina de Água e Óleo (SSAO), que teve realização de R\$ 76,7 milhões em 2012 (peça 5, p. 25).

6.6.1.2 Referido projeto consiste em protótipo que permitirá que a separação entre a água e o óleo deixe de ser processada nas plataformas, passando a ser realizada no fundo do mar, com impacto no aumento da produção e no prolongamento da vida dos campos.

6.6.1.3 Destaca que o valor executado em 2012 foi 192,54% superior ao previsto, sem que a execução física tenha ultrapassado o planejado (peça 5, p. 26).

6.6.1.4 A Petrobras destaca as seguintes justificativas para os desvios (execução financeira superior à prevista sem o correspondente avanço físico) (peça 5, p. 26):

a) atraso na conclusão na fase de construção e montagem *offshore* da obra de superfície na P-37 (prevista para o final de 2011), devido à baixa disponibilidade de vagas para execução de obras a bordo da P-37, resultando em desvio de R\$ 10,12 milhões na realização orçamentária de 2012;

b) falha de componentes ocorrida após suas saídas do fornecedor e detectadas após a montagem, e necessidade de operações contingenciais no sistema submarino, acarretando desvio de R\$ 8,57 milhões;

c) custos remanescentes de serviços realizados em 2011, que foram contabilizados somente em 2012 (desvio = R\$ 5,09 milhões);

d) atraso na entrega de ferramentas e acessórios do Sistema SSAO (desvio = R\$ 13,07 milhões), tendo sido aplicadas multas pelos atrasos.

6.6.1.5 A SFC/CGU conclui que o grau de imprecisão da estimativa de custo referente ao projeto SSAO, verificado em 2012, já havia ocorrido em 2011, com execução, naquele exercício (2011), correspondente a 209,91% do previsto no PAN 2011 (peça 5, p. 26).

#### 6.6.2 Exame técnico:

6.6.2.1 Observa-se que embora a estatal tenha extrapolado o orçamento em 2012 para o referido projeto de SSAO, tal extrapolação, de acordo com os registros feitos pela SFC/CGU, foi compensada em outros projetos de P&D a cargo da estatal, que apresentaram, em conjunto, avaliação negativa de 3% em relação a 2011 (peça 5, p. 25). Destarte, quanto ao tema, sugere-se diligenciar a Petrobras apenas para que detalhe as medidas adotadas, em especial quanto ao ressarcimento das despesas/custos incorridos, em 2012, no Projeto de Separação Submarina de Água e Óleo (SSAO) em razão de falhas e atrasos no fornecimento de peças, serviços, ferramentas e acessórios (letras “b” e “d” do subitem 6.6.1.4 supra), bem como quanto à comprovação e respectivo recolhimento das multas aplicadas pela estatal no ano de 2012.

#### - Tema: Metas do Orçamento de Investimentos

6.7 Ocorrência: não utilização da peça orçamentária como instrumento de planejamento (peça 5, p. 26-33 e p. 66-74, peça 6, p. 1-19);

#### 6.7.1 Informação apresentada pela SFC/CGU:

6.7.1.1 A SFC/CGU observa que o valor do orçamento final dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 permaneceu estável (R\$ 87,3; R\$ 87,2 e R\$ 87,5 bilhões, respectivamente). Para o orçamento de 2012 (Lei 12.595/2012), registra que o Sistema Petrobras foi responsável pela execução de 62 ações orçamentárias, no âmbito de cinco programas com dotação global de R\$ 86.824.352.000,00, a saber:

Programa 2053 – Petróleo e Gás – R\$ 48.799.351.000,00

Programa 2022 – Combustíveis – R\$ 33.278.866.000,00

Programa 2055 – Desenvolvimento Produtivo – R\$ 3.239.262.000,00

Programa 0807 – Infraestrutura de empresas estatais federais – R\$ 1.486.603.000,00

---

Programa 2033 – Energia elétrica – R\$ 699.309.000,00

6.7.1.2 Relata que selecionou para exame das ações orçamentárias aquelas integrantes dos programas 2053 e 2022, face à materialidade desses programas no orçamento de investimento, e que os valores financeiros iniciais e as correspondentes metas físicas diferem dos valores e metas finais do exercício, em razão de alterações promovidas pelo Decreto (sem número) de 13/12/2012 e pela MP 598/2012.

6.7.1.3 Às peças 5 (p. 28-33, 66-74) e 6 (p. 1-19), a SFC/CGU aponta quinze, das 62 ações orçamentárias analisadas, nas quais foram detectados desvios na correspondente execução físico-financeira, se comparadas com o disposto no orçamento inicial de investimentos. A título de exemplo, citam-se (peça 5, p. 73):

a) a Ação 1209 (que trata da implantação do Comperj), cuja execução financeira, de R\$ 4,34 bilhões, representou 62% da dotação inicial (R\$ 7 bilhões), reduzida ao final do exercício de 2012 para R\$ 4,37 bilhões. Como consequência, a execução financeira atingiu 99,4 % para a referida Ação. De igual modo, revisou-se (por meio da MP 598/2012) a meta física inicial do Comperj, de 33% para 18% ao final de 2012, atingindo-se, assim, 100% da meta ao final do exercício;

b) a Ação 117R (que trata da implantação da Refinaria Premium I), cuja execução financeira, de R\$ 766 milhões, representou 44% da dotação inicial (R\$ 1,75 bilhão), reduzida ao final do exercício de 2012 para R\$ 782 milhões. Como consequência, a execução financeira atingiu 98 % para a referida Ação.

6.7.1.4 Segundo a SFC/CGU, a Petrobras afirma que elabora sua proposta orçamentária com base no último plano de negócios aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração. Para a proposta orçamentária de 2012, foi utilizado o Plano de Negócios 2010-2014, aprovado pelo Conselho de Administração em junho de 2010.

6.7.1.5 Por sua vez, a Petrobras anota que os planos de negócio são anualmente revisados na busca de otimização dos recursos e que não faz sentido comparar a dotação inicial com a execução físico-financeira dos projetos (peça 6, p. 11).

6.7.1.6 A SFC/CGU, após os esclarecimentos prestados pela Petrobras, conclui que na manifestação da estatal quanto ao tema ressaltam fatores que desafiam o processo de planejamento, mantendo-o em permanente estado de revisão e reavaliação. Prossegue, asseverando que, ao revés do que pondera o E&P, não é sem valia acompanhar e compreender a trajetória percorrida pela estatal desde a definição da dotação original das ações orçamentárias, passando pela efetiva execução dos investimentos, a fim de identificar as motivações que induziram à necessidade de adequação das metas físico-financeiras (peça 6, p. 11).

6.7.2 Exame técnico:

6.7.2.1 A despeito da conclusão feita pela SFC/CGU, registrada no subitem 6.7.1.6 supra, verifica-se que aquele órgão de controle interno não realizou qualquer recomendação à Petrobras quanto à matéria.

6.7.2.2 Assiste razão à SFC/CGU quanto anota que a conduta da estatal ora apontada desafia o processo de planejamento, mantendo-o em permanente estado de revisão e reavaliação.

6.7.2.3 Sem prejuízo de proposta de medida corretiva e/ou de registro de ressalva quando do exame de mérito destes autos, e com o fito de conferir transparência às ações da estatal, sugere-se diligenciar a estatal para que apresente as justificativas que levaram às alterações havidas no orçamento de investimento de 2012, anotadas pela SFC/CGU em seu relatório anual de auditoria de gestão de 2012, a fim de compatibilizá-lo à execução física das ações alteradas.

**- Tema: Transferências**

6.8 Ocorrência: deficiência nos controles sobre transferências a terceiros mediante a realização

---

de convênios (peça 5, p. 33-36);

#### 6.8.1 Informação apresentada pela SFC/CGU:

6.8.1.1 Das 2.252 transferências realizadas no exercício de 2012 pela *holding*, no volume total de R\$ 1.106.841.142,66, foram analisadas apenas cinco transferências pela SFC/CGU, no volume total de R\$ 1.735.162,50, selecionados de acordo com critérios de relevância, segundo registro daquele órgão de controle interno (peça 5, p. 33-35).

6.8.1.2 As cinco transferências analisadas integram o Termo de Cooperação celebrado entre a Petrobras e a Unirio, com a interveniência da Fundação Funrio, no valor aproximado de R\$ 17 milhões. Nessas transferências foi detectada pela SFC/CGU a insuficiência de regramento sobre os convênios firmados, que representaram, em última análise, insuficiência de elementos de controle, permitindo, no âmbito do Convênio 4600250015, a alteração do projeto inicial pelo conveniente sem a prévia autorização da Petrobras (peça 5, p. 35).

6.8.1.3 Nas subsidiárias, a SFC/CGU analisou nove convênios (relacionados à peça 5, p. 35-36), nos quais foram identificadas as seguintes irregularidades: (i) falta de pareceres técnico e financeiros sobre as avaliações dos planos de trabalho, de prestações de contas e de aditivos (peça 5, p. 35-36); (ii) ausência de acompanhamento físico do projeto (peça 5, p. 35-36); (iii) não exigência da observância, por parte do conveniente, das regras de contratação (peça 5, p. 35-36); (iv) liberação de recursos sem conclusão da etapa anterior (peça 5, p. 36); (v) ausência de detalhamento de itens do plano de trabalho (peça 5, p. 36).

#### 6.8.2 Exame técnico:

6.8.2.1 Anota-se que a SFC/CGU não realizou qualquer recomendação com vistas à adoção de medidas corretivas pela Petrobras para as irregularidades/impropriedades apontadas nos convênios analisados. De modo geral, aquele órgão de controle interno limitou-se ao registro das ocorrências e à observação de que tais irregularidades também foram verificadas em outras transferências realizadas pela companhia em exercícios anteriores (2010), tratando-se, em última análise, da reincidência de conduta com infração às normas que regem a matéria.

6.8.2.2 Diante do exposto, sugere-se o registro de ressalva para os responsáveis quando do julgamento de suas contas pela reincidência das impropriedades verificadas no exame das transferências realizadas pela estatal no ano de 2012 mediante convênios, sem prejuízo da adoção do disposto no art. 206 do RITCU, uma vez que a matéria não foi examinada à exaustão pela SFC/CGU e por esta Corte de Contas nestes autos.

### **- Tema: Patrocínios**

6.9 Ocorrência: recomendações feitas pela CPI da Petrobras de 2009 relativas à área de Patrocínio, pendentes de cumprimento pela estatal (peça 5, p. 36-39);

#### 6.9.1 Informação apresentada pela SFC/CGU:

6.9.1.1 A SFC/CGU relata pendência no cumprimento da recomendação 4.4.2 feita pela CPI da Petrobras realizada em 2009, que trata da implementação de sistema de gestão para a padronização dos procedimentos internos de análise, acompanhamento e avaliação dos patrocínios da empresa (peça 5, p. 38).

6.9.1.2 Anota que em função da ocorrência de restrição à auditoria realizada pela SFC/CGU na Petrobras, não foi possível avaliar a implementação das recomendações 4.4.3 e 4.4.8 feitas pela aludida CPI da Petrobras, que tratam de (peça 5, p. 38):

4.4.3 – estabelecer restrições em seus contratos de patrocínio quanto às contratações e subcontratações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para prestação de serviços com recursos do patrocínio;

4.4.8 – efetuar e publicar, anualmente, pesquisas que afirmam o retorno global dos investimentos em patrocínios da companhia.

6.9.1.3 A SFC/CGU anota: (i) que essas três recomendações encontravam-se pendentes de implementação quando da realização da auditoria de contas do ano de 2011; e (ii) que analisou, no âmbito destas contas, os relatórios de Auditoria Interna, concluindo, ao final, pelo aprimoramento da gestão de patrocínio nas áreas examinadas (peça 5, p. 38-39).

#### 6.9.2 Exame técnico:

6.9.2.1 A despeito do registro de aprimoramento da gestão de patrocínio no exercício de 2012 feita pela SFC/CGU, impende diligenciar a estatal para que informe sobre:

a) a efetiva implementação das recomendações 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.8, feitas pela CPI da Petrobras de 2009, acima especificadas;

b) os responsáveis (nome, cargo e CPF), no ano de 2012, que deram causa à continuidade da não implementação das referidas recomendações.

#### - Tema: Aquisições

6.10 Ocorrência: utilização indevida da modalidade de contratação por dispensa na aquisição de bens e serviços (peça 5, p. 39-50);

#### 6.10.1 Informação apresentada pela SFC/CGU:

6.10.1.1 Do volume de R\$ 74,5 bilhões pagos em 2012 pelo Sistema Petrobras na aquisição de bens e serviços, 31,3 % decorram de inexigibilidades e dispensas de licitação, 56% de convites, 0,01% de tomadas de preço e 0,5% de concorrências (peça 5, p. 41).

6.10.1.2 Das 1.763 dispensas de licitação verificadas na *holding*, no total de R\$ 4,5 bilhões, foram analisadas doze dispensas pela SFC/CGU, totalizando R\$ 27.188.430,70. Nesse universo de doze dispensas, foram consideradas impróprias duas contratações (R\$ 642.215,06), feitas de forma emergencial, com a finalidade de inspeção de guindastes da Plataforma P-52, em razão de os preços não terem restado devidamente justificados (peça 5, p. 46).

6.10.1.3 A SFC/CGU anota que, de acordo com o RAINIT 2012, os procedimentos licitatórios da Petrobras necessitam de aprimoramento, sendo passíveis de melhoria as seguintes atividades: (i) definição da necessidade e da modalidade da contratação; (ii) planejamento; (iii) elaboração dos orçamentos e contratos, bem como sua aprovação e formalização; (iv) análise da formação de preços contratuais; (v) aplicação de normas corporativas e legislação vigente; e (vi) cumprimento dos limites de competência (peça 5, p. 46).

6.10.1.4 No âmbito das subsidiárias, anota as seguintes irregularidades/impropriedades: (i) não formalização adequada dos processos licitatórios de modo a evitar a inclusão ou retirada de folhas (impropriedade verificada na Braitener, peça 5, p. 46-47); (ii) erro no cadastramento da modalidade licitatória no SAP (BR Distribuidora, peça 5, p. 47); (iii) contratação de serviços sem o mínimo de três propostas em convite (Fafen-SE, peça 5, p. 47); (iv) ausência de motivação para continuidade de contratação emergencial (Suape, peça 5, p. 48); (v) ausência de demonstração de impossibilidade de repetição do Convite 67/2012 (Suape, peça 5, p. 48); (vi) ausência de demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado (Suape, peça 5, p. 48); (vii) ausência de definição detalhada de atribuições de cargos técnicos e administrativos terceirizados pela Petroquímica Suape, com risco de oneração do Contrato 18/2012, em virtude de demanda por profissionais com remunerações diferentes, exercendo funções similares (Suape, peça 5, p. 48); (viii) falta de disponibilização do projeto básico para os licitantes antes da apresentação das propostas (processo 1100.0075510.12.2, Replan, peça 5, p. 49); (ix) divergência expressiva dos custos unitários contratados para objetos semelhantes nos processos 1100.0075510.12.2 e 1100.0078287.12.2 (Replan, peça 5, p. 50); e (x) falta de indicação do dispositivo legal aplicável, bem como das razões para a escolha da empresa contratada no processo de dispensa 1100.0078528.12.2 (Replan, peça 5, p. 50).

#### 6.10.2 Exame técnico:

6.10.2.1 Anota-se que a SFC/CGU não realizou qualquer recomendação com vistas à adoção de medidas corretivas pela Petrobras para as irregularidades/impropriedades apontadas nas aquisições de bens e serviços analisadas. De modo geral, aquele órgão de controle interno limitou-se ao registro das ocorrências e à observação do uso predominante da modalidade convite em detrimento de outras modalidades, mais competitivas, e do uso expressivo de dispensas e inexigibilidades pela *holding* e suas subsidiárias.

6.10.2.2 Observa-se que o RAIN'T 2012 apontou as necessidades de melhoria a serem implementadas pela estatal quanto à matéria, conforme disposto no subitem 6.10.1.3 supra. A efetiva implantação dessas melhorias, ao final, representa a mitigação da ocorrência de novas irregularidades/impropriedades, como as relacionadas no subitem 6.10.1.4 retro. Destarte, impende diligenciar a estatal para que informe sobre o cumprimento das necessidades de melhorias apontadas no RAIN'T 2012 para a área de aquisição de bens e serviços, sem prejuízo de identificar os responsáveis (nome, cargo e CPF) pela inobservância das aludidas melhorias, se for o caso.

6.10.2.3 Sem prejuízo da diligência acima sugerida, propõe-se ainda o registro de ressalva para os responsáveis quando do julgamento de suas contas pela reincidência das impropriedades verificadas no exame da aquisição de bens e serviços pela estatal no ano de 2012, sem prejuízo da adoção do disposto no art. 206 do RITCU, uma vez que a matéria não foi examinada à exaustão pela SFC/CGU e por esta Corte de Contas nestes autos.

## **7. Principais ocorrências contempladas no parecer do dirigente da Área de Infraestrutura da SFC/CGU**

7.1 Passa-se à síntese das principais informações registradas no parecer elaborado pelo Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura da SFC/CGU (dirigente do órgão de controle interno) acolheu a manifestação expressa no referido certificado de auditoria; e procedeu ao registro de avanços e na administração da estatal, consubstanciados, dentre outros: (i) na maior execução financeira do orçamento de 2012, em relação ao orçamento de 2011; (ii) na realização da meta estipulada para o exercício – a despeito da queda de 2% na média diária de produção devida, entre outras causas, ao fechamento do Campo de Frade –, (iii) na aprovação da contratação de 21 sondas de perfuração; (iv) na priorização de investimentos na área de exploração e produção; (v) no aumento de 7% na produção de derivados no Brasil, com utilização de 96% (contra 92% em 2011) da capacidade instalada das refinarias, e de 20% na produção de derivados no exterior, com utilização de 70% (contra 67% em 2011) da capacidade instalada das refinarias localizadas nos Estados Unidos, Japão e Argentina; (vi) no incremento de 7% na comercialização de derivados no território nacional; (vii) no aumento na produção de fertilizantes; (viii) na manutenção na participação de 21 companhias distribuidoras de gás natural (que representam 51% do mercado de distribuição), cujo mercado obteve crescimento de 14% em relação a 2011; (ix) no incremento de 313% na geração de energia por meio de 18 usinas termelétricas próprias e alugadas (embora utilizado apenas 2.699MW dos 6.235 MW de capacidade instalada). De outro lado, anotou queda de 9% na exportação e incremento de 12% na importação de derivados, o que, aliado a uma política de controle de repasse de flutuações de preços para o mercado, teria ocasionado a acumulação do *déficit* de US\$ 10,7 bilhões na balança comercial de petróleo e derivados, contribuindo de forma decisiva para o prejuízo de R\$ 22,9 bilhões no seguimento de Abastecimento, que repercutiu no resultado da companhia com decréscimo no lucro auferido (peça 8, p.1-4).

7.2 Em relação aos segmentos de transporte, distribuição e biocombustíveis, o parecer do referido Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura da SFC/CGU registra, comparativamente ao ano de 2011: (i) os investimentos realizados no Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro (Promef), com a assinatura, em 2012, dos contratos para construção de oito navios e a incorporação à frota de dois novos navios em 2012 (João Cândido e Sérgio Buarque de Holanda); (ii) o incremento de 7,6% no volume transportado de petróleo e derivados por meio de navios e de 3,6% por meio de oleodutos; (iii) o incremento de 18% no transporte de gás natural por meio de gasodutos; (iv)

a ampliação de 2% na rede de postos e combustíveis, com aumento de 4,6% nas vendas e lucro líquido de R\$ 1,9 bilhão, contra R\$ 1,3 bilhão em 2011 (embora o *market share* tenha reduzido em 1,1% em relação a 2011, alcançando 38,1 % em 2012); (v) o aumento de 16,8% em investimentos realizados pela BR Distribuidora, alcançando R\$ 1,35 bilhão; (vi) a produção de 765 mil m<sup>3</sup> de biodiesel utilizando usinas próprias e controladas em conjunto; (vii) o desenvolvimento de projetos com matéria prima alternativa (óleo de palma); (viii) o incremento de 6,9% na produção de etanol pela PBio em conjunto com sua controlada Nova Fronteira Bioenergia S/A e suas coligadas Total Agroindústria Canavieira S/A e Guarani S/A (peça 8, p. 4-5).

7.3 No segmento internacional, o aludido parecer da área de infraestrutura da SFC/CGU registra como ponto positivo que a Petrobras Internacional Braspetro B.V. (PIB BV) executou R\$ 5,066 bilhões em investimentos nas áreas de exploração e produção de petróleo e gás, de abastecimento e distribuição e de energia, realizados em países das Américas, África, Europa e Ásia. De outro lado, registra a suscetibilidade da Petrobras Netherlands B.V. (PNBV) a fatores macro e microeconômicos oriundos de sua atuação no exterior para as atividades mercantis e financeiras (captação de recursos), decorrente, em especial, da variação cambial (peça 8, p. 5).

7.4 Por fim, referido parecer da área de infraestrutura da SFC/CGU cuida de registrar as situações que, a seu entendimento, não geraram prejuízos, mas que podem aumentar os riscos de se produzirem impactos negativos no Sistema Petrobras, ante a falhas verificadas na gestão da *holding* e das demais empresas integrantes do Sistema Petrobras (peça 8, p. 5), conforme ocorrências registradas no item 6 desta instrução.

## CONCLUSÃO

8. O exame das presentes contas tem por finalidade analisar a gestão dos responsáveis com enfoque na constituição do aumento do endividamento verificado em 2012, bem como na perda de receita no exercício (2012) – constituída no tripé: perda de produção, atrasos nos empreendimentos, paradas programadas e não programadas –, a fim de aferir seus impactos no resultado financeiro da estatal.

8.1 Em face das lacunas existentes nos autos para se proceder à correta avaliação da gestão de 2012 da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) nos moldes acima registrados, sugere-se, preliminarmente, a realização de diligência para obtenção das informações elencadas no item 9 desta instrução, sem prejuízo de se proceder, desde já, à sugestão de ressalva para os responsáveis quando do julgamento de mérito de suas contas, em razão de irregularidades verificadas em repasses feitos mediante convênios e na aquisição de bens e serviços pela estatal no ano de 2012, conforme anotado, respectivamente, nos subitens 6.8.2.2 e 6.10.2.3 desta instrução.

8.2 Sugere-se também sobrestar o julgamento das contas dos responsáveis pela Petrobras no exercício de 2012, em razão: (i) dos registros anotados nos subitens 5.2 e 5.3 desta instrução; (ii) do potencial impacto na gestão desses responsáveis decorrente dos trabalhos em curso na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI) e na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instauradas, respectivamente, no Congresso Nacional e no Senado Federal, no ano de 2014, com o objetivo de investigar supostas irregularidades ocorridas na Petrobras, abrangendo diversos exercícios.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com a proposta de que este Tribunal de Contas da União decida por:

I- diligenciar a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), com base no art. 11 da Lei 8443/1992 c/c os arts. 157 e 187 do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, a estatal apresente a este Tribunal de Contas da União as seguintes informações/documentos:

1 - Demonstrações financeiras de 2012, acompanhadas das justificativas quanto à classificação das informações, das empresas PNBV, PIFCO, BRASOIL e PIBBV (subitem 3.11 desta instrução);

2 - Demais informações de que tratam os seguintes itens da parte “c”, Anexo II, da DN TCU 119/2012, abaixo relacionadas (subitem 3.12 desta instrução):

b) item 18 - informações detalhadas sobre:

b.1) volume de vendas, preço médio de venda dos produtos por segmento, custo e sua segregação por segmento ou área de negócios, bem como por item que o compõe;

b.2) demonstrativo evidenciando o quanto do valor do custo das vendas dos segmentos refere-se a produtos transferidos intercompanhia;

b.3) participação percentual das companhias subsidiárias e controladas que compõem cada setor, nos grupos do balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício, para o exercício corrente e o anterior;

c) item 19.5 - discriminação do ativo imobilizado, por área de negócio e tipo de ativos;

d) item 19.7 - informações referentes às áreas de negócio para as quais os recursos captados junto a terceiros foram carreados, bem como informações sobre os principais projetos financiados;

e) item 19.8 - detalhamento das principais operações de mútuo e demais operações do ativo e passivo com partes relacionadas;

f) item 23 - informações quanto às atividades das empresas que compõem o Grupo Petrobras, com detalhamento das despesas sobre vendas e das principais despesas administrativas, demonstrando os valores despendidos no exercício corrente e no anterior, uma vez que tais informações foram apresentadas nos autos de forma consolidada, e não por empresa do Grupo Petrobras;

g) item 23 – informações quanto aos os custos exploratórios para extração e refino de petróleo e gás, comparando-os com os custos do mercado e o resultado financeiro para o segmento gás e energia;

3 – Documentos que devem constituir anexos ao Relatório de Gestão de 2012, a saber (subitem 3.13 desta instrução):

a) Anexo I – Demonstrativo da remuneração paga aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

b) Anexo II – Ata do Conselho de Administração com o valor aprovado que serve de parâmetro para submissão do ato ou contrato à aprovação do CA; delegações das competências do conselho para a Diretoria Executiva;

c) Anexo VIII - Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações do TCU ou as justificativas para o caso de não cumprimento;

4 – Declaração do órgão de recursos humanos que tenha por finalidade atestar o cumprimento do estabelecido na Lei 8.730/1993, que trata da entrega das declarações de bens e rendas dos comissionados e dirigentes da empresa (subitem 3.15 desta instrução);

5 – Os aspectos excepcionados nos relatórios produzidos pela Auditoria Interna da Petrobras, quando da emissão de seu parecer (peça 4, p.18-19), que teve por finalidade atestar a regularidade dos controles da companhia (subitens 3.2 e 3.16 desta instrução);

6 – O PNG 2012-2016 (aprovado em 13/6/2012) e o PNG 2011-2015 (subitem 6.2.2.2.1 desta instrução);

7 – Esclarecimentos, acompanhados de fundamentação legal, para (subitem 6.2.2.3.4 desta instrução):

a) o cálculo do endividamento líquido em desacordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) (item 3 da nota de rodapé de peça 3, p. 82);

b) a assertiva da Petrobras nos autos de que “o endividamento líquido não deve ser base de comparação com o endividamento líquido de outras empresas” (item 3 da nota de rodapé de peça 3, p. 82);

- c) a assertiva da Petrobras de que “O EBITDA ajustado pode não ser comparável com o mesmo indicador divulgado por outras empresas” (item 5 da nota de rodapé de peça 3, p. 82);
- d) o aumento do “Endividamento Líquido/EBITDA”, no exercício de 2012, para 2,77 (contra 1,66 em 2011); ultrapassando o patamar de 2,5 que, segundo assertiva da própria Petrobras, compromete o Grau de Investimento da Companhia, com consequências negativas para a captação de financiamento, seja em disponibilidade, seja em custo de captação (peça 5, p. 4-5);
- e) as causas para a extrapolação do patamar de 2,5 do endividamento líquido/ebitda no exercício de 2012;
- f) o impacto financeiro na companhia decorrente da extrapolação de que trata o item anterior;
- g) o documento, contendo identificação, data e rol de assinaturas, que permitiu a extrapolação do indicador “endividamento líquido/ebitda” da Petrobras acima do patamar de 2,5;
- h) as medidas mitigadoras/corretivas, acompanhadas das respectivas comprovação, adotadas pela companhia para a redução do patamar de 2,77 do endividamento líquido/ebitda apurado em 2012;
- 8 – A participação de cada item (efeitos da variação cambial, maior participação dos derivados importados no volume de vendas; e aumentos de despesas operacionais decorrentes de maiores baixas de poços secos e subcomerciais) na redução do lucro líquido da companhia em 2012; bem como as medidas adotadas, se for o caso, para redução da participação dos derivados importados no volume de vendas (subitem 6.3.2.1 desta instrução);
- 9 – O impacto financeiro das paradas não programadas no resultado da companhia em 2012 (subitem 6.3.2.4.1 desta instrução);
- 10 – A produção prevista pela estatal (antes do incidente de 2011 ocorrido no Campo de Frade), mas não realizada, em 2012, em razão do fechamento do Campo de Frade (subitem 6.3.2.4.1 desta instrução);
- 11 – O impacto financeiro, em moeda nacional, no resultado do Sistema Petrobras em 2012, decorrente da queda de produção de óleo e gás resultante (subitens 6.3.1.2 e 6.3.2.4.2 desta instrução):
- a) da ocorrência de paradas programadas em número superior ao estimado;
- b) das interrupções causadas por problemas operacionais;
- c) o impacto financeiro, em moeda nacional, no resultado do Sistema Petrobras em 2012, decorrente da redução de produção de que trata o Relatório de Auditoria de Gestão 2012 da SFC/CGU, considerando, para tanto, a produção estimada em 2012 e a produção efetivamente realizada na área de E&P no mesmo ano;
- 12 – Em relação às multas impostas por órgãos de fiscalização à Petrobras, apresentar (subitem 6.4.2.5 desta instrução):
- a) quadro de multas, com especificação da respectiva infração, impostas por órgãos de fiscalização à Petrobras no ano de 2012, separadamente por área;
- b) valor efetivamente pago pela estatal no ano de 2012 e seguintes, dispostos ano a ano, especificando-se a infração;
- c) medidas mitigadoras adotadas no ano de 2012 e seguintes, separadamente, a fim de evitar/reduzir a imposição de multas por descumprimento de normas e regulamentos do setor;
- d) medidas adotadas no ano de 2012 pela estatal com vistas à responsabilização/ressarcimento de danos, identificando o responsável pela infração (nome, cargo e CPF, se funcionário Petrobras, ou nome/razão social e CPF/CNPJ, se contratado);
- 13 – No que tange ao contrato de cessão onerosa (subitens 6.5.2.2 e 6.5.2.3 desta instrução):
- a) as falhas apontadas pela Auditoria Interna da Petrobras no referido contrato de cessão onerosa, não

elididas no ano de 2012 pela estatal;

b) a situação atual da resolução das falhas apontadas pela Auditoria Interna da Petrobras no âmbito do referido contrato de cessão onerosa;

14 – Detalhe as medidas adotadas, em especial quanto ao ressarcimento das despesas/custos incorridos, em 2012, no Projeto de Separação Submarina de Água e Óleo (SSAO) em razão de falhas e atrasos no fornecimento de peças, serviços, ferramentas e acessórios (letras “b” e “d” do subitem 6.6.1.4 supra), bem como quanto à comprovação e respectivo recolhimento das multas aplicadas pela estatal no ano de 2012 (subitem 6.6.2.1 desta instrução):

15 – Apresente as justificativas que levaram às alterações havidas no orçamento de investimento de 2012 da companhia, anotadas pela SFC/CGU em seu relatório anual de auditoria de gestão de 2012, a fim de compatibilizá-lo à execução físico-financeira das ações alteradas (subitem 6.7.2.3 desta instrução);

16 – No que tange à gestão de patrocínio no exercício de 2012, informar (subitem 6.9.2.1 desta instrução):

a) a efetiva implementação das recomendações 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.8, feitas pela CPI da Petrobras de 2009, acima especificadas;

b) os responsáveis (nome, cargo e CPF), no ano de 2012, que deram causa à continuidade da não implementação das referidas recomendações;

17 – No que tange à gestão da aquisição de bens e serviços no ano de 2012 pela estatal, informar quanto ao efetivo cumprimento das necessidades de melhorias apontadas no RAINTE 2012 para a matéria, sem prejuízo de identificar os responsáveis (nome, cargo e CPF) pela inobservância das aludidas melhorias, se for o caso (subitens 6.10.1.4 e 6.10.2.2 desta instrução).

II- sobrestar o julgamento das contas dos responsáveis pela Petrobras no exercício de 2012, com base no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014 c/c o art. 157 do RITCU, até: (i) o término dos trabalhos da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional e da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal, instaladas em 2014; (ii) a deliberação definitiva dos processos TC 005.406/2013-7, TC 036.911/2012-7, TC 026.974/2011-8, TC 037.197/2011-8, TC 013.958/2013-5, TC 031.750/2013-3 e TC 005.933/2014-5. (subitem 8.2 desta instrução)

SecexEstataisRJ, em 20 de agosto de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

Denise Mendes da Silva Machado

AUFC – Mat. 2941-6